

**Companhia Águas de Joinville****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - CAJ.DICAF/CAJ.DICAF.GSL/CAJ.DICAF.GSL.CPC****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa LICITEC TECNOLOGIA LTDA., objetivando o Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE SWITCHES DE REDE.

CONTRATANTE: COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, empresa pública municipal, inscrita no CNPJ nº 07.226.794/0001-55, localizada na Rua XV de Novembro, 3.950, Glória, CEP 89216-202, no município de Joinville/SC, representada neste ato por dois de seus diretores, em conjunto, sendo eles: Diretor Presidente, **Sr. Sidney Marques de Oliveira Junior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.272.618-05, Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. Thiago Leandro da Silva Gama**, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.831.251-84, e Diretor de Expansão, **Sr. Cesar Rehnolt Meyer**, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.178.129-47, ou Diretora Operacional, **Sra. Janine Smania Alano**, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.194.989-08.

FORNECEDOR REGISTRADO: LICITEC TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.628.132/0001-00, com sede no endereço: Rua Guilherme, Edif. Príncipe D, Joinville/SC, CEP: 89218-501, representada neste ato pelo(a) representante legal, **Sr. Diego Perez Alvarez**, inscrito(a) no CPF sob o nº 048.545.549-83, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

A Contratante e o FORNECEDOR REGISTRADO têm entre si justo e avençado, e celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, instruído no Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2026, que será regido por cláusulas e condições a seguir estipuladas e em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, bem como a proposta.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE SWITCHES DE REDE**, quando requerido, de acordo com especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2026.

1.2 O presente instrumento estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Companhia Águas de Joinville a firmar os contratos que deles poderão advir, gerando tão somente uma mera expectativa de direito ao signatário, sem lhe conferir direito subjetivo à contratação. A CAJ poderá, a qualquer tempo, realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da última assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

2.2 Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2.3 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CAJ não será obrigada a adquirir o objeto referido no item 1 exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição

pretendida, desde que devidamente motivada, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.4 Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data baseada apresentação da proposta.

2.5 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste da Ata de Registro de Preços emitido após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

2.8 A Ata de Registro de Preços terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville (DOEM), podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 24 (vinte e quatro) meses no total, desde que:

- (a) a prorrogação seja formalizada durante a vigência inicial da ata;
- (b) seja comprovada a vantajosidade do preço registrado; e
- (c) haja concordância do fornecedor.

3. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

3.1 A administração e execução das atividades relacionadas ao controle e utilização da presente Ata de Registro de Preços caberá a GTI.

3.2 Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2026.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CADASTRO RESERVA

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM - DETALHADA	MARCA	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO
1	23808 – SWITCH, 8 PORTAS, GIGABIT, ETHERNET	SWITCH CISCO GERENCIÁVEL CATALYST 1300 – 08 PORTAS RJ-45 10/100/1000 MBPS, MÍNIMO 02 PORTAS UPLINK GIGABIT (SFP E/OU RJ-45), GARANTIA ON-SITE 60 MESES. MODELO: CATALYST 1300 P/N: CI-C1300-8T-E-2G + CI-CON-SNT-C1300G8T	CISCO	UN	8	R\$ 4.185,22
2	33132 – SWITCH, 24 PORTAS, GIGABIT ETHERNET, 4 PORTAS UPLINK SFP	SWITCH CISCO GERENCIÁVEL CATALYST 1300 – 24 PORTAS RJ-45 10/100/1000 MBPS, MÍNIMO 04 PORTAS UPLINK GIGABIT (SFP E/OU RJ-45), GARANTIA ON-SITE 60 MESES. MODELO: CATALYST 1300 P/N: CI-C1300-24T-4G + CI-CON-SNT-C1300G24	CISCO	UN	13	R\$ 7.751,67

3	27561 – SWITCH, 48 PORTAS GIGABIT ETHERNET, 4 PORTAS UPLINK SFP/SFP+ 1/10 GIGABIT	SWITCH CISCO GERENCIÁVEL CATALYST 1300 – 48 PORTAS RJ-45 10/100/1000 MBPS, 04 PORTAS UPLINK 10G SFP+, GARANTIA ON-SITE 60 MESES. MODELO: CATALYST 1300 P/N: CI-C1300-48T-4X + CI-CON-SNT-C130048X	CISCO	UN	6	R\$ 18.165,85
4	28605 – SWITCH, 24 PORTAS, MULTIGIGABIT, POE	SWITCH CISCO GERENCIÁVEL CATALYST 1300 – 24 PORTAS RJ-45 10/100/1000 MBPS, POE+ IEEE 802.3AT EM TODAS AS PORTAS (370-375 W/UN), MÍNIMO 04 PORTAS UPLINK GIGABIT (SFP E/OU RJ-45), GARANTIA ON-SITE 60 MESES. MODELO: CATALYST 1300 P/N: CI-C1300-24MGP-4X + CI-CON-SNT-C130GP4X	CISCO	UN	1	R\$ 15.241,42

4.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços é a seguinte:

- Não existem interessados.

4.3 O Cadastro de Reserva, é composto por:

- licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação na licitação; e
- licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.

4.4 O registro a que se refere o item 4.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do subitem 4.3 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido subitem.

4.6 O Cadastro de Reserva não obriga a CAJ à contratação.

4.7 Os fornecedores que compõem o Cadastro de Reserva estão vinculados as cláusulas desta Ata de Registro de Preços.

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da CAJ, através da emissão da Ordem de Compra.

6. DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

6.1 O prazo de entrega dos bens/produtos/serviços não deve ser superior a 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS. O início da contagem do prazo de entrega ocorrerá a partir da data de envio da Ordem de Compra ao Fornecedor Registrado.

6.2 O local de entrega é conforme especificado no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2026.

6.3 O horário de entrega para recebimento dos produtos/bens é das 08h as 12h e das 13h30min as 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e regionais.

6.4 São de responsabilidade do Fornecedor Registrado, o acondicionamento, transporte, descarregamento do bem ou produto.

7. DA ALTERAÇÃO DA ATA

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d”

do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a CAJ convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4 Na hipótese prevista no item 7.3, a CAJ convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.5 Se não obtiver êxito nas negociações, a CAJ procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a CAJ a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7 Para fins do disposto no item 7.6, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela CAJ e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 7.8, a CAJ convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.10 Se não obtiver êxito nas negociações, a CAJ procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 7.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11 Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 7.2 e 7.3 a CAJ atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CAJ, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CAJ

8.2 Na hipótese prevista na letra "d" do item 8.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a CAJ poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 8.1 será formalizado por despacho da CAJ, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a CAJ poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 7.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento fica condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme previsto na Ata de Registro de Preços e será efetuado mediante a apresentação, pelo Fornecedor Registrado, de nota fiscal, fatura ou documento equivalente contendo o detalhamento do objeto executado .

9.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação fiscal vigente, com correto preenchimento de os campos, devendo obrigatoriamente constar: número da Ata de Registro de Preços; número da Ordem de Compra; descrição completa do produto, bem ou serviço objeto da contratação.

9.3 Para fornecimento de produtos, é obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica NF-e modelo 55, nos termos da Cláusula Segunda do Protocolo ICMS nº 42 de 03 de julho de 2009. A via original do DANFE correspondente deverá ser impressa, sem emendas ou rasuras, e obrigatoriamente acompanhar a entrega do objeto licitado até o local indicado pela CAJ.

9.4 Para prestação de serviços é obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, conforme dispõe a legislação do município da sede do prestador, devendo ser enviada também ao e-mail do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços .

9.5 Nos casos de prestação de serviços, o prazo para pagamento será contado a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

9.6 Nos casos de fornecimento de bens e produtos, o prazo para pagamento será contado a partir do recebimento definitivo.

9.7 A CAJ é uma empresa Pública de Direito Privado e, portanto, não se enquadra na retenção de IRRF, prevista na IN RFB nº 2.145/2023. Considerando que não é contribuinte do ICMS e que adquire mercadorias na condição de consumidor final, o fornecedor deverá recolher o ICMS conforme disposto nos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

9.8 Havendo erros na Nota Fiscal, a Contratante devolverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

9.9 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados:

- a) Para serviços da emissão da Nota Fiscal;
- b) Para bens e materiais, do recebimento definitivo do objeto. desde que comprovado o adimplemento integral das obrigações contratuais pelo Fornecedor Registrado, já deduzidas eventuais glosas e notas de débitos.

9.10 É vedado o desconto de duplicatas em favor de terceiros (factoring).

9.11 Em caso de atraso no pagamento por parte da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), desde a data do vencimento até efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, sendo pagamento efetuado por crédito em conta corrente, conforme regras do item anterior, mediante apresentação de nota de débito ou fatura.

9.12 A CAJ pagará ao Fornecedor Registrado os preços firmados na Ata de Registro de Preços , os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução contratual, abrangendo, mas não se limitando, a despesas com fretes, embalagens, carga e descarga, empilhamento, seguros e tributos incidentes sobre os fornecimentos adjudicados.

9.13 O produto ou bem entregue em desconformidade ficará à disposição do fornecedor.

9.14 É vedado ao Fornecedor Registrado pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões verificadas em sua proposta.

9.15 A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Fornecedor Registrado:

- a) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.16 Os pagamentos devidos ao Fornecedor Registrado, estarão sujeitos, quando couber e conforme a legislação tributária, a retenção na fonte dos seguintes tributos:

- a) IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do art. 64 da Lei nº 9.430/1996, ou outros dispositivos legais aplicáveis;

- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), conforme Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e Lei nº 8.212/1991, ou normas que as substituam;
- c) ISSQN, conforme Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal ou distrital aplicável;
- d) Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação;
- e) As retenções serão aplicadas de acordo com a legislação municipal, estadual e federal vigentes.

9.17 A Ata de Registro de Preços poderá prever o pagamento em conta vinculada, nos casos de serviços continuados.

9.18 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser paga no prazo contratual e a parcela controvertida depositada em conta vinculada ou na forma estipulada na Ata de Registro de Preços.

9.19 É permitido descontar dos créditos do Fornecedor Registrado quaisquer valores relativos a multas, ressarcimentos e indenizações, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.20 No caso de contratação de empresas em Consórcio o pagamento será realizado ao Consórcio, formalizado por Termo de Constituição do Consórcio apresentado na licitação, ou a cada empresa consorciada individualmente, respeitada a proporcionalidade de sua participação na execução, conforme previsto no Termo de Constituição do Consórcio.

9.21 A antecipação de pagamento somente será permitida se resultar em sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou prestação do serviço hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista neste Edital ou instrumento de contratação direta.

9.22 O pagamento ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

ITEM	DOCUMENTO
1	Nota Fiscal
2	Prova de regularidade com o INSS, mediante Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
3	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
4	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante e demais documentos exigidos no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2026.

10. RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

10.1 As despesas provenientes do objeto desta licitação terão seus custos cobertos por recursos **PRÓPRIOS** através da(s) conta(s) contábil(is): **5665**.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.1 Além de cumprir todas as obrigações estabelecidas na Autorização de Compra, no Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2026 e seus anexos, o Fornecedor Registrado deverá manter durante toda a execução da Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 Entregar o material/bem ou prestar o serviço conforme previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2026 e seus anexos.

11.3 O prazo de entrega será fixo e improrrogável, salvo motivo devidamente justificado, comunicado formalmente pelo Fornecedor Registrado à CAJ, antes do vencimento do prazo. No caso de descumprimento do prazo de entrega, comunicar à CAJ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4 Não serão aceitas entregas fora do horário determinado ou que não tenham sido previamente agendadas.

11.5 O Fornecedor Registrado é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CAJ ou a terceiros em razão da execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CAJ.

11.6 Os produtos/bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

- 11.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem/produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 11.8 Atender prontamente a quaisquer exigências da CAJ, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 11.9 Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 023/2026.
- 11.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços .
- 11.12 Não contratar funcionários pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a execução do objeto contratado.
- 11.13 Não veicular publicidade acerca do objeto do presente, salvo se houver prévia autorização da Administração da CAJ.
- 11.14 A aceitação dos materiais não isenta o Fornecedor Registrado da garantia do produto.
- 11.15 O Fornecedor Registrado deverá apresentar para aprovação da CAJ, quando solicitado, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os bens de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- 11.16 Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos serão de responsabilidade do Fornecedor Registrado, que deverá responder pelos mesmos e defender a CAJ em juízo ou fora dele contra reclamações relacionadas com o assunto.
- 11.17 O Fornecedor Registrado assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CAJ, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.
- 11.18 O Fornecedor Registrado autoriza à CAJ, preventivamente, a promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente Ata de Registro de Preços , quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da Ata de Registro de Preços relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços .
- 11.19 A CAJ é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços .
- 11.20 Demais especificações sobre as obrigações da licitante vencedora do certame encontram-se disponíveis no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA

- 12.1 Receber provisoriamente o objeto desta licitação, disponibilizando local, data e horário.
- 12.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 12.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor Registrado, através de funcionário especialmente designado.
- 12.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 12.5 Suprir o Fornecedor Registrado de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 12.6 O administrador da ARP deverá implementar rotina de controle e atualização periódica dos preços registrados, no mínimo semestralmente, mediante:
- (a) monitoramento de variações de preços no mercado;
 - (b) consulta a fornecedores sobre possibilidades de redução de preços;
 - (c) análise de índices de atualização de preços setoriais; e

(d) negociação com fornecedores para adequação de preços em caso de redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo. Qualquer alteração de preço deverá ser formalizada mediante termo aditivo à ARP e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville (DOEM).

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.8 A CAJ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor Registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DO RECEBIMENTO

13.1 Durante a execução da Ata de Registro de Preços, o seu objeto será recebido, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente no caso de aquisição de equipamentos e outros bens, quando for necessário, para fins de avaliação, que a posse destes seja transferida ao Fornecedor Registrado, sem que tal transferência represente qualquer tipo de aceite ou reconhecimento de adimplemento das obrigações pelo Fornecedor Registrado;
- b) Definitivamente: quando verificada a integral execução da Ata de Registro de Preços, representando a aceitação total do objeto e a liberação do Fornecedor Registrado quanto a vícios aparentes.

13.2 Os recebimentos deverão ocorrer, a contar da comunicação da Contratada ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, nos seguintes prazos:

- a) Até 15 (quinze) dias úteis, para o recebimento provisório.
- b) Até 30 (trinta) dias úteis, para o recebimento definitivo.

13.3 O Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos do item anterior.

13.4 Os recebimentos de materiais de estoque deverão ser realizados pelos respectivos almoxarifados e ratificados pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, quando couber.

13.5 Caso o Fiscal da Ata de Registro de Preços verifique o descumprimento de obrigações por parte do Fornecedor Registrado, deverá comunicar o seu preposto, indicando expressamente o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

13.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor Registrado por eventuais prejuízos resultantes da execução incorreta da Ata de Registro de Preços.

13.7. Na hipótese de a verificação prevista no item 13.2 não ser realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á como efetivada, reputando-se consumado o recebimento definitivo na data do esgotamento do prazo.

14. DO AUMENTO E SUPRESSÃO

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1 A aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RLC da CAJ, serão precedidas, obrigatoriamente, de processo administrativo, no qual será garantido contraditório e ampla defesa ao fornecedor ou licitante.

15.2 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste RLC, a CAJ poderá aplicar as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 3) Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 4) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia Águas de Joinville, por até 2 (dois) anos.

15.3 As sanções previstas nos subitens 1 ou 4 do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as dos subitens 2 e 3.

15.3.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CAJ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.3.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

15.4 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratados:

- 1) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 2) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- 3) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 4) Não celebrar o Contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6) Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 7) Frustrar ou fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 8) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- 9) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

15.5 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- 1) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 1 (um) ano;
- 2) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 2 (dois) anos.

15.6 As penas bases definidas no item 15.5 podem ser qualificadas nos seguintes casos:

- 1) Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
- 2) Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a Companhia Águas de Joinville.

15.7 As penas bases definidas no item 15.5 podem ser atenuadas nos seguintes casos:

- 1) Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- 2) Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a Companhia Águas de Joinville;
- 3) Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- 4) Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos da Lei nº 12.846/2013.

15.8 A multa (moratória), prevista no art. 82 da Lei 13.303/2016, deve ser aplicada em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato. Se a multa moratória alcançar seu patamar máximo, sem que a mora tenha cessado, o Contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela CAJ, que poderá aplicar outras sanções ao Fornecedor Registrado.

15.9 A multa (compensatória), prevista no inciso II do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, obrigatoriamente estabelecida no Contrato/Ata de Registro de Preços ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:

- 1) Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial;
- 2) Não pode ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta, bem como pela ata de registro de preços;
- 3) Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;
- 4) O instrumento de Contrato ou documento equivalente deve prever acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a CAJ poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil; e

- 5) A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos ao Fornecedor Registrado em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a CAJ e a Contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

15.10 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- 1) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- 2) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- 3) Pela recusa em assinar o Contrato, ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de sua convocação, multa correspondente a até 5% do valor máximo do Contrato;
- 4) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do Contrato;
- 5) Nos demais casos de atraso injustificado, nos termos do art. 82, da Lei 13.303/2016, o instrumento convocatório, ata de registro de preço ou documento equivalente deverá prever a incidência de multa no percentual de 0,33% por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, que pode referir-se ao atraso de parte do objeto contratado ou sua totalidade, limitada a 30 (trinta) dias corridos;
- 6) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% a 20% sobre a parcela não executada ou saldo remanescente do Contrato;
- 7) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% a 30%, sobre o valor total do Contrato;
- 8) O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia Águas de Joinville, por até 2 (dois) anos.

15.11 O Contrato ou documento equivalente pode prever que os valores devidos a título de multa de mora estabelecida em razão de etapas ou fases de execução seja depositado em conta vinculada e que, acaso o cronograma geral do Contrato seja recuperado nas etapas ou fases subsequentes, ocorra a elisão da multa.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

16.1 A presente Ata de Registro de Preços é regulada pelas suas cláusulas, pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2026, bem como aos termos da proposta vencedora do certame, e pelos preceitos de direito público, pela Constituição Federal, e:

- a) Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da CAJ - 6ª Edição / 8 de julho de 2025;
- b) Lei Federal nº 13.303/2016 – Lei das Estatais;
- c) Lei Federal Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- d) Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

17. PROTEÇÃO DE DADOS/LGPD

17.1 A CAJ e o Fornecedor Registrado se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da Ata de Registro de Preços e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CAJ, responsabilizando-se o Fornecedor Registrado por obter o consentimento dos

titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados nesta Ata de Registro de Preços, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CAJ será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

e) Encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Fornecedor Registrado interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela CAJ, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

17.2 O Fornecedor Registrado cooperará com a CAJ no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

17.3 O Fornecedor Registrado compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. O Fornecedor Registrado reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CAJ em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

17.4 O Fornecedor Registrado deverá informar imediatamente a CAJ quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da CAJ, exceto de acordo com instruções documentadas da CAJ ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.5 O Fornecedor Registrado garantirá a colaboração com a CAJ para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

17.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, no Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e também de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018.

17.7 Caso o compartilhamento de dados objeto da Ata de Registro de Preços venha a ser considerado ilícito por qualquer autoridade – judicial ou administrativa – com competência legal para tanto, qualquer das Partes poderá rescindir a Ata de Registro de Preços de maneira imediata, independentemente de multas e demais punições que estejam contratualmente previstas.

17.8 As partes declaram, por meio deste instrumento, que cumprem a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a LGPD, sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

17.9 As Partes garantem que implementam todas as medidas técnicas de segurança da informação razoavelmente disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais, o qual deverá ser limitado às pessoas que efetivamente o necessitem para a consecução do objeto da Ata de Registro de Preços.

18. DUE DILIGENCE

18.1 Não se aplica.

19. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

19.1 Não se aplica.

20. DA GARANTIA

20.1 Não se aplica.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A assinatura da presente Ata de Registro de Preços implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

21.2 Passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

21.3 Quaisquer alterações na presente Ata de Registro de Preços somente poderão se realizar mediante termo aditivo formalizado entre as partes.

22. DO FORO

22.1 As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

22.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Perez Alvarez, Usuário Externo**, em 07/05/2026, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29305182** e o código CRC **A8443AED**.

Rua XV de Novembro, 3950 - Bairro Glória - CEP 89216-202 - Joinville - SC - www.aguasdejoinville.com.br